



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Relatório de Auditoria Interna	Nº 002/2017/CAX
Diretor-Geral: Sr. Juliano Cantarelli Toniolo	
Auditado: Ingresso Discente	
Auditora: Jôse D'Avila	
Período de Auditoria: Abril a Julho de 2017	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – [PAINT/2017](#) aprovado pela Resolução do Conselho Superior número 099, de 13 de dezembro de 2016, apresenta o Relatório de Auditoria Interna nº 002/2017/CAX, referente à auditagem em Ingresso Discente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

MACROPROCESSO: **Desenvolvimento Institucional**. TEMA: **Ingresso Discente**
AÇÃO Nº 02 DO PAINT/2017

Objetivos:

- 1) Verificar o cumprimento dos normativos internos;
- 2) Verificar o cumprimento da legislação vigente;
- 3) Verificar os controles internos existentes.

Escopo: A aplicação da tabela Philips no total de 400 matrículas decorrentes de processo seletivo para ingresso em 2017/1, resultou na análise da documentação de 43 matrículas, distribuídas proporcionalmente dentre os diferentes níveis e modalidades de cursos (integrado, subsequente e superior) e modalidades de ingresso (reserva de vagas e acesso universal).

Legislação Utilizada:

- [Edital nº 24, de 3 de outubro de 2016](#) – edital unificado para ingresso no semestre 2017/1 nos cursos de educação profissional técnica **concomitante** ao ensino médio e de educação profissional técnica **integrada** ao ensino médio dos Campi do IFRS.
- [Edital nº 25, de 3 de outubro de 2016](#) – edital unificado para ingresso no semestre 2017/1 nos cursos de educação profissional técnica **subsequente** dos Campi do IFRS.
- [Edital nº 26, de 3 de outubro de 2016](#) – edital unificado para ingresso no semestre 2017/1 nos cursos de nível **superior** dos Campi do IFRS.
- [Guia de Matrícula](#) 2017/1.
- [Manual do Candidato Curso Superior](#)
- [Manual do Candidato dos Cursos Subsequentes](#)
- [Manual do Candidato dos Cursos Integrados e Concomitantes](#)
- [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#) – Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

- [Lei nº 13.184, de 4 de novembro de 2015](#) – Dispõe em caso de empate, que candidato deve ter prioridade.
- [Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012](#) – Regulamenta a Lei 12.711.
- [Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012](#) – Dispõe sobre a implementação de reserva de vagas que trata a Lei 12.711.
- [Resolução CONSUP nº 61, de 01 de outubro de 2013](#) – regulamenta as normas para o processo seletivo discente.
- [Resolução CONSUP nº 82, de 21 de outubro de 2014](#) – alteração da resolução 61.
- [Resolução CONSUP nº 22, de 25 de fevereiro de 2014](#) – políticas de ações afirmativas do IFRS.

Metodologia:

1. Solicitação da relação dos alunos matriculados, ingressantes em 2017/1, por modalidade (integrado, subsequente, superior) e curso, e por sistema (Exame de Seleção, ENEM, SiSU ou Concurso Vestibular) e modalidade (reserva de vagas ou acesso universal) de ingresso, conforme S.A. Nº 002-001/AUDIN/2017.
2. Seleção sistemática da amostra e solicitação da documentação de matrícula, conforme S.A. Nº 002-002/AUDIN/2017.
3. Análise da documentação, com aplicação de check list, e emissão da S.A. Nº 002-003/AUDIN/2017, solicitando manifestação da gestão sobre os achados de auditoria, e da S.A. Nº 002-004/AUDIN/2017, com o questionário para avaliação dos controles internos.
4. Análise das respostas e confecção do Relatório de Auditoria.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

INGRESSO DISCENTE

Com base na relação de ingressantes em 2017/1, apresentada em resposta à S.A. nº 002-001/AUDIN/2017, apurou-se um total de 400 matrículas no *Campus Caxias do Sul*, decorrentes do [Processo Seletivo 2017/1](#) e do Processo Seletivo Complementar 2017/1 para Cursos [Técnicos](#) e [Superiores](#). Destas, são 183 em 03 Cursos de Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio (Fabricação Mecânica, Plásticos e Química), 27 no Curso Técnico em Plásticos Subsequente ao Ensino Médio e 190 em 05 cursos superiores (Engenharia de Produção, Engenharia Metalúrgica, Licenciatura em Matemática, Tecnologia em Processos Gerenciais e Tecnologia em Processos Metalúrgicos).

Não integram a população desta auditoria, as matrículas do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio (PROEJA), regidas por Edital exclusivo do *Campus* ([55/2016](#)) e os ingressos por Transferência Externa ou Portador de Diploma (Edital nº [50/2016](#)).

A amostra selecionada (Tabela Philips/Seleção Sistemática) para análise contempla 43 matrículas, assim distribuídas:

	Modalidade de Ingresso	Amostra dos Cursos Integrados ao Ensino Médio	Amostra do Curso Subsequente	Amostra dos Cursos Superiores	Total
1	Acesso Universal	11	2	11	24
2	Reserva de Vaga: Escola Pública e Renda Familiar Per Capita Inferior a 1,5 SM	3	1	3	7
3	Reserva de Vaga: Escola Pública, Renda Familiar Per Capita Inferior a 1,5 SM e Autodeclarado Preto/Pardo	1	0	1	2
4	Reserva de Vaga: Escola Pública, Renda Familiar Per Capita Inferior a 1,5 SM e Autodeclarado Indígena	1	0	0	1
5	Reserva de Vaga: Escola Pública e Renda Familiar Per Capita Superior a 1,5 SM	3	0	3	6
6	Reserva de Vaga: Escola Pública, Renda Familiar Per Capita Superior a 1,5 SM e Autodeclarado Preto/Pardo	1	0	1	2
7	Reserva de Vaga: Escola Pública, Renda Familiar Per Capita Superior a 1,5 SM e Autodeclarado Indígena	0	0	0	0
8	Reserva de Vaga: Portador de Deficiência	0	0	1	1
	Total	20	3	20	43



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Na sequência, apresentam-se os principais achados de auditoria interna divididos em até cinco itens:

- 1) Constatação: situação encontrada pela auditoria;
- 2) Causa: legislação/norma relacionada à situação encontrada;
- 3) Manifestação do Gestor¹: posicionamento da gestão (direção e responsáveis pelas áreas auditadas) a cerca da constatação e da causa;
- 4) Análise da Auditoria Interna: análise quanto aos itens anteriores e sugestão de aperfeiçoamento para as situações que não demandarem recomendação; e,
- 5) Recomendação: sugestão de adequação da situação encontrada (caso necessário), que **submete-se a posterior acompanhamento**. A emissão de recomendação pode ser dispensada quando a manifestação do gestor apresentar esclarecimentos, providências reparadoras ou condutas preventivas, suficientes para sanar ou evitar irregularidades, deficiências ou impropriedades. Se os efeitos da situação forem de magnitude reduzida e o acompanhamento dispensável, o conteúdo da análise da Auditoria Interna servirá para cientificar a gestão sobre os aperfeiçoamentos cabíveis, a fim de evitar novas incidências.

¹ As manifestações que integram este relatório são oriundas do Memorando nº 039/2017/GAB-DG/IFRS/*Campus* Caxias do Sul, que atribui a elaboração das respostas à Coordenadora de Registros Escolares, Janimar Medeiros Freda, e à presidente da COPERSE, Querubina Aurélio Bezerra.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

Dentre a amostra selecionada para análise, identificou-se 02 (dois) casos com pendências relativas à apresentação de certificado de conclusão e histórico escolar.

- Caso 1: ausência do certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio. No atestado de conclusão apresentado consta que o certificado estaria disponível a partir de 01/03/2017, data que também corresponde ao prazo de 30 dias para entrega, conforme declaração assinada em 30/01/17.

- Caso 2: Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental sem carimbo de “confere com original”. O check list que acompanha a documentação indica que o original não foi apresentado.

Também foram identificadas 03 pendências, quanto à apresentação do Atestado Médico de aptidão física para participação nas aulas de Educação Física, cujos prazos de 30 dias já se findaram, conforme termos de responsabilidade junto aos formulários de matrícula.

Causa

Pendências quanto ao atendimento ao item 6.4 do [Manual do Candidato dos Cursos Integrados e Concomitantes](#).

Manifestação do Gestor

Em 21 de julho de 2017:

Resposta Caso 1: “Para fins de efetivação de matrícula, caso o candidato não possuía o certificado de conclusão da escolaridade necessária no momento da matrícula, o atestado de conclusão substitui o certificado e o candidato assina a declaração de que está ciente de que tem o prazo de 30 dias para entregar o certificado de conclusão.”

Resposta Caso 2: “A mãe do aluno assinou a declaração que estava ciente do prazo de 30 dias para entrega do documento.”

“Em relação à apresentação dos Atestados médicos para a participação nas aulas de Educação Física, informo que no verso do formulário de matrícula há um termo de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

responsabilidade que os responsáveis pelo aluno, se menor de idade, assinam, declarando sobre sua inteira responsabilidade o que segue:

1) Não possuir, o menor, quaisquer contraindicações médicas para a prática de atividades físicas e apresentar-se em condições físicas de participar das aulas práticas de Educação Física, não apresentando cardiopatias, viroses ou qualquer outra doença, patologia ou distúrbio de saúde que implique em qualquer tipo de impedimento ou restrição à prática de exercícios físicos, atividades físicas e esportivas;

2) Estar ciente que é de minha própria conta e risco a obrigação de manter informado o professor de Educação Física que atende o referido menor e o IFRS de qualquer mazela ou deficiência que o referido aluno porte ou passe a apresentar.

3) Estar ciente de que deverei trazer o atestado médico de aptidão física, conforme solicitado no Manual do Candidato do Processo Seletivo 2017/01, a contar de 30 dias do ato da matrícula.

*Na última reunião realizada na PROEN, junto às coordenações de setores de Registros Acadêmicos/Escolares ficou definido que a exigência do atestado médico de aptidão física feita no Manual do Candidato será revista junto aos professores de Educação Física para analisar a validade deste atestado já que o médico atesta que o aluno está apto a realizar a prática da Educação Física no ato da emissão do atestado, e este não teria valor no decorrer do ano.”

“Respondendo o que foi solicitado no item 1, a conferência dos documentos da matrícula é feita no momento da matrícula. Aqueles documentos de entrega obrigatória neste período são exigidos até o dia útil seguinte, sob pena de não efetivação da matrícula, os documentos que possuem um prazo maior para entrega mediante ciência do aluno ou responsável fica a cargo do aluno/responsável entregá-lo posteriormente. No final do curso, quando da emissão do diploma, verificamos se na pasta do aluno constam os documentos obrigatórios para a emissão do diploma



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

(documentos pessoais, certificado de conclusão da escolaridade anterior, título de Eleitor e Quitação Eleitoral).

Até o início do ano de 2016 havia uma estagiária no setor que fazia o levantamento dos documentos pendentes e notificava os alunos ou responsáveis para apresentá-los, porém, com a suspensão do contrato de estagiários essa demanda não teve continuidade, visto que este ano tivemos um aumento de 32% no quantitativo de alunos e demos prioridade para a realização de outras demandas consideradas como de maior necessidade de controle.”

Análise da Auditoria Interna

Em 24 de julho de 2017:

O intuito da apresentação destes achados foi de destacar a conveniência de se manter um controle sobre a documentação pendente de entrega e cientificar reiteradamente os alunos ou responsáveis para apresentá-la. Conforme manifestação da gestão, estes procedimentos eram adotados, mas os recursos humanos tornaram-se insuficientes para o atendimento de todas as demandas, havendo outras prioridades. Apesar de ser realizada a verificação dos documentos obrigatórios para emissão do diploma, um controle prévio poderia evitar contratempos, restando ao setor, quando possível, retomar tais procedimentos.

Quanto ao atestado médico de aptidão física, entende-se que a sua apresentação proporciona maior segurança à instituição e ao aluno, mas a utilização do termo de responsabilidade no ato da matrícula apresenta-se como uma alternativa favorável, pois não identificou-se norma federal que torne obrigatória a apresentação do atestado. A revisão referente a tal exigência no Manual do Candidato já foi abordada pela gestão, demonstrando empenho no aperfeiçoamento dos controles internos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Constatação 2

Não localizou-se a Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral dos alunos C.C.B. e W.L.R.S. e a Declaração de não acumulação de vaga em curso superior de instituição pública, nem em instituição privada com PROUNI, do aluno I.S.R.

Causa

Pendências no atendimento ao item 6.4 do [Manual do Candidato dos Cursos Superiores](#).

Manifestação do Gestor

Em 21 de julho de 2017:

“Resposta: C.C.B.: Os dois comprovantes de votação nas eleições de 2016 – 1º e 2º turno são aceitos como comprovação da quitação eleitoral. A cópia deste documento encontra-se na pasta do aluno, na mesma folha onde está a cópia do Título Eleitoral.

* W.L.R.S.: O aluno nasceu em 22/11/1998, portanto em fevereiro de 2017 tinha 18 anos, sendo o voto facultativo nas eleições de 2016. Como o título eleitoral foi emitido em fevereiro de 2017 a certidão de quitação eleitoral não estava disponível para impressão no site do TSE no dia da matrícula. (A Certidão já está arquivada na pasta do aluno e vai anexada a este documento)

* I.S.R.: No verso do formulário de matrícula que foi preenchido e assinado pelo aluno no dia da matrícula consta a proibição de acumulação de vaga para os cursos superiores. Essa proibição já foi colocada no formulário de matrícula para que o aluno esteja ciente da proibição. Se o candidato não trouxe a declaração no modelo específico que consta no Manual do Candidato consideramos a informação do formulário válida como ciente da não possibilidade de acumulação.

Respondendo os itens 2 e 3 os documentos citados como ausentes, estão presentes ou justificados.”

Análise da Auditoria Interna

Em 24 de julho de 2017:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

A manifestação da gestão justificou satisfatoriamente as pendências apontadas, demonstrando a adoção de soluções alternativas para atender os objetivos da documentação exigida no Manual do Candidato.

A certidão de quitação com a Justiça Eleitoral é prova de atendimento ao art. 1º da [Lei 6.236/1975](#)² e do art. 7º, §1º, VI do [Código Eleitoral](#)³, mas cabe revisão quanto à necessidade de apresentação pelo candidato ou de obtenção pelo próprio IFRS, diante do disposto no art. 2º do [Decreto 9.094/2017](#)⁴.

Constatação 3

Observou-se que o [Edital nº 13](#) de 17 de fevereiro de 2017, previa 4 vagas para Autodeclarados preto, pardo ou indígena, com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (cotas 3 e 4), no curso de Tecnologia em Processos Gerenciais, mas percebe-se que estas 4 vagas eram destinadas aos “Não autodeclarados” (cota 2), conforme consta nos relatórios de Ocupação de vagas Lista de Espera SISU.

Causa

Falha na divulgação do nº de vagas em Edital (Art. 9º e 30 da [Portaria Normativa Nº 21](#), de 05 de Novembro de 2012).

Manifestação do Gestor

Em 21 de julho de 2017:

² Art. 1º A matrícula, em qualquer estabelecimento de ensino, público ou privado, de maior de dezoito anos alfabetizado, só será concedida ou renovada mediante a apresentação do título de eleitor do interessado.

³ § 1º Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor: [...]

VI – renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;

⁴ Art. 2º Salvo disposição legal em contrário, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal que necessitarem de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, nos termos do [Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016](#), e não poderão exigí-los dos usuários dos serviços públicos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

“*Resposta: Houve um equívoco na digitação dessas 4 vagas no momento de elaboração do Edital, tendo sido digitado na coluna errada, porém, houve a convocação nominal de todos os candidatos que inscreveram-se para participar da lista de espera do SISU. Portanto, entendemos que nenhum candidato foi prejudicado, pois o remanejamento das vagas foi feito de acordo com as normas estabelecidas no Edital e, independentemente da informação da distribuição das vagas, os candidatos que fazem a opção por participar da lista de espera do Sisu têm que seguir as regras da instituição na qual encontram-se inscritos para o preenchimento das vagas. O IFRS segue o procedimento de chamada pública, na qual todos os candidatos inscritos devem manifestar o interesse presencialmente em local, data e horário estipulados em Edital.”

Análise da Auditoria Interna

Em 25 de julho de 2017:

Apesar da convocação nominal de todos os candidatos e do remanejamento das vagas de acordo com Edital, entende-se que o número de vagas divulgado pode influenciar na decisão do aluno em comparecer ou não ao local. Ao passo que a existência de vaga na cota de inscrição do aluno presume maior probabilidade de efetivação da matrícula, a inexistência pode desmotivar o comparecimento do candidato que ficaria na dependência da redistribuição das demais cotas.

A [Portaria Normativa Nº 21](#), de 05 de Novembro de 2012, dispõe que:

Art. 9º Os editais das instituições de ensino explicitarão as condições de sua participação no Sisu, indicando de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas, inclusive aquelas reservadas em decorrência da Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor, bem como o local, o horário, os documentos e os procedimentos necessários para a realização das matrículas.

Art. 30. Os prazos e procedimentos de convocação para preenchimento das vagas da lista de espera do Sisu serão definidos em edital da instituição.

Portanto, resta atentar para que as divulgações via edital estejam corretas.

Constatação 4

Observou-se que um candidato, aprovado em 1ª chamada no curso Técnico em Fabricação Mecânica Integrado - Manhã, via reserva de vagas (cota 7), não consta na Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | CEP: 95043-700 | Caxias do Sul – RS
Fone: (54) 3204.2100 / e-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br
Site eletrônico: www.caxias.ifrs.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

planilha de ingressantes disponibilizada à auditoria. Verifica-se que o candidato consta na [lista de suplentes](#) da [chamada pública](#), confirmando que não ocorreu a matrícula na 1ª chamada. Verificou-se que não havia mais nenhum candidato classificado para a cota 7, cabendo então a distribuição prevista no item 5.2 do [Manual do Candidato](#). Conforme item 5.2.4, a cota 7⁵ seria distribuída primeiramente para a cota 6⁶, na qual também não haviam mais candidatos classificados, e posteriormente para a cota 5⁷. O candidato seguinte, classificado na cota 5, não consta na lista de [2ª chamada](#).

Causa

Falha no atendimento ao item 5.2 do [Manual do Candidato dos Cursos Integrados e Concomitantes](#) e ao art. 15, III, “a” da [Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012](#).

Manifestação do Gestor

Em 21 de julho de 2017:

“Resposta: O candidato não efetivou a matrícula na primeira chamada, pois não pôde comprovar sua condição para a cota 7, dessa forma, conforme Edital, o candidato continua concorrendo como acesso Universal. O candidato consta na lista de suplentes concorrendo na opção de acesso universal, porém, como não obteve uma boa classificação, não obteve a vaga.

Em relação ao candidato, cota 5, informamos que houve um equívoco na hora de elaborar a lista da segunda chamada, pois no remanejamento das vagas, essa vaga foi remanejada para a cota três em vez da cota 5, o que seria o correto, conforme o Edital.

5 Reserva de Vaga: Escola Pública, Renda Familiar Per Capita Superior a 1,5 salário-mínimo e Autodeclarado Indígena.

6 Reserva de Vaga: Escola Pública, Renda Familiar Per Capita Superior a 1,5 salário-mínimo e Autodeclarado Preto/Pardo.

7 Reserva de Vaga: Escola Pública e Renda Familiar Per Capita Superior a 1,5 salário-mínimo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Salientamos que exceto a lista da primeira chamada que nos é enviada pelo Departamento de Ingresso Discente e feita pelo sistema informatizado de Ingresso, todas as demais listas: 2º e 3º Chamada, Chamada Pública e Pós-Chamada Pública são feitas manualmente, sem nenhum recurso informatizado para auxiliar na elaboração dessas listas, o que pode gerar erros por serem feitas de forma manual e passíveis de equívocos. Como neste ano tivemos um grande número de inscritos, gerando listas extensas, acreditamos que essa margem de erro está dentro do previsto para um sistema manual. Já foi sugerido que o Departamento de Ingresso Discente da Reitoria providencie um sistema informatizado que elabore todas as listas posteriores a primeira chamada, pois manualmente a propensão de erros é bem maior, porém, até o momento não viu-se avanços nessa questão.”

Análise da Auditoria Interna

Em 25 de julho de 2017:

A manifestação demonstra que os servidores envolvidos no processo identificam e reportam as demandas de aperfeiçoamento, podendo o apontamento desta falha reforçar a justificativa para solicitação de um sistema informatizado. Até que esta alternativa não se concretize, podem ser avaliadas outras possibilidades para controle ou revisão, por exemplo, a atuação de dois servidores na elaboração da mesma lista de chamada, de forma que cada um proceda individualmente os remanejamentos necessários das vagas e a elaboração da lista, para que sejam comparadas (recurso disponível em editor de textos), reduzindo o risco de erros, uma vez que há menor probabilidade de que ambos cometam o mesmo.

Constatação 5

Observou-se que quatro candidatos foram aprovados para ingresso nas primeiras chamadas (1ª ou 2ª), porém não localizam-se na relação dos ingressantes (não efetuaram a matrícula), nem nas listas de espera⁸ das chamadas públicas.

⁸ 6.3.1.4 Os candidatos que não comparecerem a nenhuma das chamadas (1ª, 2ª e pública) integrarão Lista de Espera. (Manual do Candidato)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Causa

Falha no atendimento ao item 6.3.1.4 do Manual do Candidato [dos Cursos Integrados e Concomitantes](#) e [dos Cursos Superiores](#).

Manifestação do Gestor

Em 21 de julho de 2017:

Candidato 1: “Resposta: Nessa situação a candidata compareceu na segunda chamada, mas não pôde efetuar a matrícula em função de não atender as exigências para a cota na qual se inscreveu. Por um equívoco, na elaboração da lista de suplentes, o nome da candidata não constou. Reforçamos o risco de equívocos a que ficam sujeitos os processos manuais, conforme já relatado no item 6.”

Candidato 2: “Resposta: O candidato compareceu para a matrícula em primeira chamada e, no momento da verificação dos documentos, foi observado que já possuía o Ensino Médio. Após ser informado sobre o funcionamento do curso (integrado ao ensino médio e com duração de 4 anos), o candidato decidiu não efetivar a matrícula, sendo a vaga destinada para a 2ª chamada.”

Candidato 3: “Resposta: A candidata efetuou matrícula em primeira chamada, porém efetuou o cancelamento da matrícula em 22/02/2017. Como a instituição ainda estava em processo de convocação para matrícula, a vaga foi destinada para a chamada posterior.”

Candidato 4: “Resposta: O candidato não comprovou a cota como indígena e continuou concorrendo como acesso universal. Após a publicação da lista de suplentes foi identificado ausência do nome do candidato, porém não houve tempo hábil para a publicação no site. No entanto, ao iniciar a chamada pública, a presidente da COPERSE, ao apresentar as orientações da referida chamada, informou a todos os presentes sobre a retificação. O nome do candidato foi incluído nas listas, e ele inclusive assinou a lista de presença na chamada pública. Na pós chamada pública, como todas as vagas para o seu curso já haviam sido preenchidas, não tendo chegado na sua classificação, optou por preencher uma vaga disponível no curso de Tecnologia em Processos Metalúrgicos, no qual está matriculado.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Análise da Auditoria Interna

Em 26 de julho de 2017:

A manifestação da gestão esclarece satisfatoriamente as razões para que dois dos candidatos (2 e 3) não constem nas listas de espera. Os equívocos que motivaram a não inclusão dos outros dois candidatos (1 e 4) nas listas, enquadram-se na mesma situação já analisada na constatação 4.

Constatação 6

6.1 Verificou-se que o [Edital](#) de Chamada Pública Conjunta previa 2 vagas para o curso de Engenharia Metalúrgica e percebe-se que 4 candidatos que constavam nas listas de suplentes e de espera foram matriculados (A.B.C.; A.P.; P.Y.H.; R.S.N.).

6.2 Da mesma forma, no Curso Técnico em Fabricação Mecânica – Manhã, há 03 matrículas de candidatos (E.S.V.; G.C.S.; V.B.G.) da lista de suplentes, enquanto a previsão do Edital de [Chamada Pública](#) foi de 01 vaga.

6.3 No curso Técnico em Química Integrado - Tarde, percebe-se que a vaga ocupada por G.F. surgiu depois da Chamada Pública, uma vez que a [3ª chamada](#) e o [Edital](#) de Chamada Pública indicavam a inexistência de vagas disponíveis para o curso.

6.4 Não identificou-se, como são chamados os candidatos para preenchimento de vagas surgidas após a última chamadas pública, decorrentes de cancelamentos.

Causa

Ausência de detalhamento quanto ao procedimento previsto no item 6.6.3 do Manual do Candidato [dos Cursos Integrados e Concomitantes](#) e [dos Cursos Superiores](#) e item 7.6.3 [dos Cursos Subsequentes](#).

Manifestação do Gestor

Em 21 de julho de 2017:

6.1 “Resposta: Os candidatos A.P. e R.S.N. foram chamados em virtude de cancelamentos ocorridos após o início das aulas.”

6.2 “Resposta: Os candidatos G.C.S. e E.S.V. foram chamados em virtude de cancelamentos ocorridos após o início das aulas.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

6.3 “Resposta: A candidata G.F. foi chamada em virtude de cancelamento de uma matrícula ocorrido após o início das aulas.”

6.4 “Resposta: Após o encerramento de todas as matrículas e preenchimento de todas as vagas, encerra-se o processo de matrículas. Havendo algum cancelamento que importe no preenchimento desta vaga, verifica-se a lista de presença na Chamada Pública dos candidatos para o referido curso e a classificação do candidato. Nessa situação todos os candidatos estão classificados por acesso universal, respeitando a nota obtida na classificação geral. Verifica-se dentre os que estiveram presentes o melhor classificado e entra-se em contato via telefone informando a disponibilidade da vaga. Caso haja interesse solicita-se a presença do candidato ou responsável com a documentação para a efetivação da matrícula, caso contrário, verifica-se o próximo candidato. Nos casos de vagas surgidas após o início das aulas, todos os candidatos convocados confirmaram o interesse da vaga, comparecendo à instituição com a documentação necessária à matrícula. Após a matrícula, os estudantes foram encaminhados aos setores Pedagógicos e Assistência Estudantil para receber orientações acadêmicas, uma vez que o ano letivo já se encontrava em andamento. A data máxima de chamamentos ocorreu em 17/03/2017, pois após esse período qualquer ingressante estaria prejudicado em relação ao conteúdo e avaliações que estariam em processo após o primeiro mês do ano/semestre letivo. Após a referida data, as vagas oriundas de cancelamento nos cursos superiores foram destinadas a edital de transferência e portadores de diplomas, e as vagas de cursos de ensino médio integram permanecem sem ocupação por não haver forma de preenchimento institucionalmente prevista.”

Análise da Auditoria Interna

Em 26 de julho de 2017:

O Manual do Candidato dispõe que a vaga oriunda de cancelamento de matrícula, será ocupada pelo próximo candidato da Lista de Suplentes e caso ainda não preenchida, pelo próximo candidato da Lista de Espera. A manifestação da gestão demonstra que tal critério é seguido. Porém, não há normatização quanto à forma de chamada do candidato nestes casos. Também não é realizada a divulgação destas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

chamadas, que, conforme informado, ocorrem via telefone. Visando dar maior transparência ao processo, sugere-se a divulgação das informações sobre a disponibilidade das vagas, os candidatos chamados, a forma e data de chamada.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, o tema auditado junto ao *Campus Caxias do Sul* atende aos princípios constitucionais, dispositivos legais e normativos internos.

Nenhuma das constatações constantes neste relatório mereceu recomendação, uma vez que foram apresentados esclarecimentos e justificativas plausíveis. Algumas demandas de aperfeiçoamento já haviam sido identificadas e reportadas pelos servidores envolvidos no tema auditado. As sugestões presentes nas análises da Auditoria Interna podem contribuir com o fortalecimento dos controles internos, devendo ser analisadas por parte da gestão administrativa da entidade.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Caxias do Sul, 28 de julho de 2017.

Jôse D'Avila
Auditora Interna
Campus Caxias do Sul

Recebido em ____/____/2017
Assinatura: _____
Nome: _____
Matr. SIAPE: _____

Recebido em ____/____/2017
Assinatura: _____
Nome: _____
Matr. SIAPE: _____